

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Pablo Santos
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24/08/2015 PROJETO DE LEI Nº 93 /2015

Fábio L R

1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de avaliação oftalmológica para os alunos da Rede Estadual de Ensino.

Autor: Deputado Pablo Santos

A Assembleia legislativa do Estado do PI, Aprova:

Art. 1º Torna obrigatório às Escolas Estaduais e Centros Estaduais de Educação Infantil do Estado do Piauí a realização, no início do ano letivo, de avaliação oftalmológica nos alunos matriculados.

Art. 2º A realização dos exames caberá ao Estado do Piauí, através da Secretaria da Saúde, que disponibilizará ambulatórios de oftalmologia adequados nas Unidades de Saúde, para melhor atendimento aos alunos, com a finalidade de detectar a deficiência visual no período escolar.

Art. 3º Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde, mediante programação de turmas.

Art. 4º Caberá à Secretaria da Saúde disponibilizar aos pais dos alunos comprovantes de realização do exame, que deverá ser anexado à documentação escolar do estudante.

Art. 5º Nos casos específicos de doenças oftalmológicas, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar meios para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico e confecção de óculos quando necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

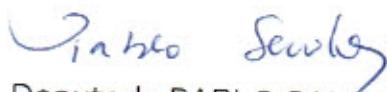
Este projeto de lei visa à implantação de avaliação oftalmológica (exame de vista) nos alunos matriculados na rede pública estatal de ensino, da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com o intuito de oferecer às crianças condições de avaliação de suas capacidades visuais, considerando que uma série de problemas relacionados ao rendimento escolar, tem relação direta com problemas de visão do aluno, deficiência esta percebida muitas vezes de forma tardia, já que o aluno não manifesta sua dificuldade aos professores e nem mesmo aos pais, tornando difícil a percepção.

A deficiência visual interfere não só no processo de aprendizagem, mas também no envolvimento psicossocial e atrapalha o desenvolvimento motor.

As causas mais comuns para disfunções visuais em crianças são erros de refração (hipermetropia, astigmatismo e a miopia) estrabismo e ambliopia. O diagnóstico precoce desses problemas possibilita sua correção ou controle e garante que o rendimento das crianças e adolescentes em idade escolar não seja comprometido.

Mercê do exposto, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, este Signatário conta com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Teresina, 17 de agosto de 2015.


Deputado PABLO SANTOS